



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 81/2018

Ref. Processo de Inexigibilidade nº 12/2018
Processo Administrativo nº 3.269/2018
Fundamento legal: Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrita no CNPJ sob nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., com sede na BR 290, Km 181, s/n.º, Bairro Coreia, CEP 96.755-000, Minas do Leão/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.505.185/0001-84, aqui denominada CONTRATADA representada neste ato pelo Diretor Executivo, Diretor Executivo Sr. SILVIO CESAR KLEINE, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do documento de identidade RG nº 304.693-1 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 381.096.389-53, com endereço comercial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua dos Palmenses, nº 4005 – Cidade Industrial. CEP: 81452-010 e pelo Diretor Comercial, Sr. LEOMYR DE CASTRO GIRONDI, portador da Cédula de Identidade n.º 5011580528 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 479.570.930-00, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666/93, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, bem como pelo constante no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2018. Passando o processo de inexigibilidade, inclusive seus anexos e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que será regido de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares (RSUD)**, de acordo com especificações do **Termo de Referência**, Anexo 01 do Contrato, conforme descrição abaixo:

Item	Quant Aproximado (mês)	Valor Unitário (mês)	Valor total Aproximado (mês)	Prazo Mês	Valor total aproximado 12 Meses
1	300,00	R\$ 112,00	R\$ 33.600,00	12	R\$ 403.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto aqui referido deve estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Administrativo nº 3.269/2018, Inexigibilidade nº 12/2018 e com as cláusulas deste instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

O prazo contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da **Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme possibilita a Lei Federal nº 8.666/93.

§1º As despesas decorrentes de seguro, demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§2º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de São Sepé poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

§3º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§4º A frequência e horários, Metodologia de Trabalho e Destinação Final serão executados em consonância com o previsto no Termo de Referência, Anexo 01 do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço mensal, para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 112,00 (cento e doze reais), por tonelada recebida, entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro da **Secretaria de Município de Obras e Saneamento**:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Atividade: 2.250 Coleta e Disposição de Lixo Domiciliar

Cód. reduzido: 5837 Limpeza e Conservação

Recurso – 0001 Próprio

Natureza da Despesa: 33903900-0000

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução e a qualidade dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.

§ 1º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§3º A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

§ 4º A Administração Pública Municipal designará o(s) servidor(es) para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão do contrato por meio de ato administrativo.

§ 5º O responsável pela fiscalização dos serviços e a gestão do contrato deverá encaminhar cópia do ato administrativo de sua designação para a Coordenadoria de Contratos – Secretaria de Município de Finanças, em até 5 (cinco) dias da data de emissão.

§ 6º A CONTRATADA designará seu Responsável Técnico através de ato administrativo, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições necessárias ao desempenho dos serviços previstos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 7º A CONTRATADA deverá encaminhar cópia do ato administrativo da designação do Responsável Técnico para a Secretaria de Município de Meio Ambiente, em até 5 (cinco) dias da data de emissão.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, sendo que ele terá 10 (dez) dias para atestar a mesma e protocolar na Secretaria de Município de Finanças. Além disso, deverão constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas, a modalidade e o número da licitação.

§ 1º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição deste tipo indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§ 2º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§ 3º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§ 4º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

É recolhida, **ao responsável pela gestão contratual (Secretaria de Município de Obras e Saneamento)**, a Caução de Garantia da Execução, no valor de **R\$ 20.160,00** (vinte mil e cento e sessenta reais), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e que responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA. A caução de execução é recolhida da seguinte forma:

a) Em moeda corrente.

a1) A garantia prestada em moeda corrente será devolvida monetariamente atualizada;

a2) A caução feita em moeda corrente poderá ser substituída, a requerimento da CONTRATADA, formalizado dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da data da Caução, pelo respectivo valor no dia da efetivação do protocolo do requerimento, por Carta Fiança Bancária emitida por estabelecimento em funcionamento no Brasil, aprovado pelo Prefeito Municipal.

b) Em Títulos da Dívida Pública da União.

c) Em Seguro Garantia.

d) Fiança Bancária;

d1) A Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia serão obrigatoriamente apresentados em original e, o respectivo prazo de validade deverá ser de no mínimo, 03 (três) meses superior ao prazo de execução contratado.

§ 1º O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a CONTRATADA não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

§ 2º O prazo da garantia prestada pela CONTRATADA deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços e entrega do documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI no INSS/Receita Federal, quando então será liberada ou restituída. Contudo reverterá a garantia em favor do CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

§3º Caso a CONTRATADA não apresente documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI no INSS/Receita Federal em até 3 (três) meses do término do prazo de execução do contrato, a Fiscalização do Município poderá solicitar que a fiança bancária ou o seguro-garantia sejam revalidados, no prazo máximo de 10 dias da notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 4º Toda vez que houver aditamento no contrato, a caução deverá ser complementada em valores e prazo.

§ 5º Compete ao gestor do contrato receber, encaminhar ao Setor de Contabilidade e, se for o caso, providenciar a execução da caução.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados 12 meses, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARAGRAFO ÚNICO – Será utilizado o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLAUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

II – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os serviços na forma ajustada, conforme solicitação de compra que deu origem a esta contratação;
- b) **assumir inteira responsabilidade pelas garantias solicitadas neste contrato;**
- c) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE;
- d) cumprir as determinações do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido: por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993; amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se a CONTRATADA se recusar a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de São Sepé serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a CONTRATADA, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Sepé;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de São Sepé, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de São Sepé, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de São Sepé;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Sepé;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2(duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de outubro de 2018.

Leocarlos Girardello
Prefeito Municipal
Contratante

Silvio Cesar Kleine / Leomyr de Castro Girondi
CRVR Riograndense Valorização de Resíduos Ltda.
Contratada

Testemunhas: